



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
DECRETO Nº 5.455 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995

JOSÉ CARLOS GRECCO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ,
usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO a necessidade de
ampliação do controle de lançamento
de I.S.S.;

CONSIDERANDO a necessidade de
regulamentação do fluxograma dos
processos que tenham fato gerador de
I.S.S., **DECRETA:**

Art. 1º Obrigatoriamente deverão ser encaminhados à
Seção de Rendas Mobiliárias - SF-11, para cadastro ou lançamento de
I.S.S., os processos administrativos que versarem sobre:

- a) contratos de obras públicas, após suas assinaturas;
- b) aprovação de obras particulares, após o deferimento; e
- c) aprovação de loteamentos, após o deferimento.

Art. 2º O Serviço de Protocolo e Arquivo - SG-121,
somente arquivará os processos mencionados no artigo anterior desde
que constate que foram liberados pela Seção de Rendas Mobiliárias -
SF-11, e os de desmembramento ou englobamento de área de terreno
pela Seção de Rendas Imobiliárias - SF-12.

Art. 3º O responsável pelo loteamento, por ocasião
do pedido de aprovação, obrigar-se-á por Termo de Compromisso, a
apresentar para cadastro à Seção de Rendas Imobiliárias - SF-12,
cópias de escrituras ou contratos de compromisso, no prazo máximo
de 30 (trinta) dias, contados a partir da venda, sob pena de
incorrer nas multas legais.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

segue fls. 02 -



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ -fls.02-
DECRETO Nº 5.455 , DE 31 DE OUTUBRO DE 1.995

Município de Mauá, em 31 de outubro de 1.995

Arq. JOSÉ CARLOS GRECCO
Prefeito

ANDRÉ AVELINO COELHO
Respondendo pela Secretaria de
Assuntos Jurídicos

DÁRCIO ANTONIO LEARDINI
Secretário de Finanças

Registrado no Deptº de Documentação
e Atos Oficiais e afixado no quadro
de editais. Publique-se na imprensa
regional, nos termos da Lei Orgâni
ca do Município. -----

CARLOS ALFREDO DIAS
Resp. pelo Deptº de Documentação e
Atos Oficiais

efd/